

## ***Aditivo e Consolidação do Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física (“Regulamento”)***

O BANCO BMG S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, altera o Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física, registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2084926, em 10/09/2015, que passa a vigorar, em sua versão consolidada, com a seguinte redação:

A abertura, a movimentação, a manutenção e o encerramento das contas de depósito (“Contas de Depósito”) dos clientes do Banco BMG S.A. (“Banco BMG”), devidamente qualificados na Ficha Proposta de Abertura de Conta de Depósito – Pessoa Física (“Ficha Proposta” e “Clientes”, respectivamente) serão disciplinados em conformidade com o presente regulamento (“Regulamento”), em conjunto com o Termo de Adesão a Produtos e Serviços (“Termo de Adesão”) e Ficha Proposta. Sujeitas às condições gerais previstas no presente Regulamento, as modalidades, espécies e características das Contas de Depósito, bem como os produtos e serviços bancários disponibilizados pelo Banco BMG serão livremente escolhidos e contratados pelos Clientes conforme opção indicada na Ficha Proposta e no Termo de Adesão, estabelecendo determinados direitos e obrigações os quais as Partes serão submetidas. Os termos e condições estabelecidos na Ficha Proposta e no Termo de Adesão, em conjunto com o presente Regulamento constituem negócio jurídico válido, eficaz e existente, produzindo efeitos a partir da formalização pelo Cliente da Ficha Proposta e do Termo de Adesão. O presente Regulamento foi objeto de registro perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº 2084926, em 10/09/2015. Eventuais alterações ao presente Regulamento serão formalizadas mediante aditamento e posteriormente registradas à margem do referido registro. O Cliente poderá consultar o presente Regulamento a qualquer momento, mediante consulta no endereço eletrônico [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br). As cópias deste Regulamento, de eventuais aditamentos, bem como do Termo de Adesão e/ou da Ficha Proposta, poderão ser solicitadas pelos Clientes nas agências do Banco BMG (“Agências”) e/ou por meio dos canais de relacionamentos, tais como os números telefônicos, e-mails e demais canais digitais disponíveis para atendimento ao Cliente (“Canais de Relacionamento”).

### **1. CONTRATAÇÃO**

**1.1** Caso o Cliente opte por aderir à abertura de Conta de Depósito, o Banco BMG iniciará o procedimento de contratação observando as normas vigentes sobre o produto.

### **2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PRODUTO**

**2.1** Conta corrente de depósito à vista: a conta de depósito à vista é o tipo mais usual de conta bancária. Nela, o dinheiro do depositante fica à sua disposição para ser sacado a qualquer momento.

### **3. DAS CONTAS CORRENTES**

**3.1** Mediante solicitação do proponente, o Banco BMG poderá aprovar a abertura de uma conta corrente, sob uma das formas que seguem: (i) “Individual”: será movimentada somente pelo próprio Cliente; (ii) “Conjunta Solidária”: a movimentação poderá ser efetuada por quaisquer dos titulares, isoladamente ou em conjunto, seja qual for a modalidade de movimentação efetuada, aplicando-se à hipótese as condições da solidariedade regida pelos artigos 264 a 285 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”); ou (iii) “Conjunta Não Solidária”: a movimentação somente poderá ser efetuada com as assinaturas dos titulares, sempre em conjunto, qualquer que seja a modalidade usada.

**3.1.1** O encerramento, seja a conta “Conjunta Solidária” ou “Conjunta Não Solidária”, somente poderá ser feito mediante assinatura de todos os titulares ou seus representantes legais na respectiva solicitação.

**3.2** O Cliente responsabiliza-se pela correta e adequada utilização do produto contratado, conforme o presente Regulamento, obrigando-se a não utilizá-lo e não permitir que terceiros o utilizem para os fins vedados pela legislação vigente, obrigando-se, ainda, a realizar investimentos e movimentação de recursos que tenham, exclusivamente, origem lícita e sejam devidamente declarados às autoridades públicas, na forma da lei.

**3.3** O Cliente assume total responsabilidade quanto às movimentações realizadas em sua conta corrente e pelas pessoas autorizadas a fazê-las, por quaisquer dos meios disponíveis, incluindo, mas não se limitando aos meios digitais, os quais deverão ser utilizados conforme as disposições deste Regulamento.

**3.4** Independente da forma, não será exigido saldo mínimo para manutenção da conta corrente.

**3.5.** Caso o Titular seja menor de 16 (dezesesseis) anos de idade ou ainda, maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos de idade, o seu representante legal assumirá a integral responsabilidade pelos atos praticados em nome do Titular, vinculados à abertura, movimentação e encerramento das Contas, inclusive àqueles relacionados às operações de crédito, investimentos, produtos e serviços utilizados.

#### **4. DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR VALORES EM ESPÉCIE**

**4.1** As Contas de Depósito poderão ser movimentadas por meio de: (i) depósitos em espécie; (ii) retiradas em espécie; (iii) retiradas em espécie por meio de cartão magnético; (iv) provisionamento para retiradas em espécie; (v) emissão de cheque administrativo, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie; e/ou (vi) pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza, efetuados pelos próprios Clientes, seus Prepostos ou Representante.

**4.2** As Contas de Depósito também poderão ser movimentadas por meio da utilização de serviços de terceiros, inclusive por meio de transportadoras de valores, situação na qual os Clientes, seus Prepostos e Representantes se obrigam a identificar, caso exigido por norma estabelecida por autoridade competente, as seguintes informações: (a) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do proprietário do dinheiro; (b) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do beneficiário do dinheiro; e (c) o nome e o número do CPF ou do CNPJ do portador do dinheiro. Caso o Cliente não forneça quaisquer dos dados de identificação supramencionados, a transação não será efetuada pelo Banco BMG.

**4.3** Observado o disposto neste Regulamento, na hipótese de saques de valores superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), os Clientes se obrigam a fazer a solicitação ao Banco BMG, na Agência em que mantêm a Conta de Depósito, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**4.3.1** As condições de valor e prazo indicadas no item 4.3. acima, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, razão pela qual as Partes comprometem-se a observar quaisquer eventuais alterações de valor e/ou prazo.

#### **5. DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DEPÓSITO POR MEIO DE CHEQUE**

**5.1** O Banco BMG poderá fornecer talões de cheque aos Clientes para movimentação das Contas de Depósito sempre que solicitado, desde que (i) não exista impedimento legal e (ii) não ocorra o descumprimento de qualquer dos critérios definidos pelo Banco BMG, indicados no item 5.3 abaixo.

**5.2** Caso os talões de cheques estejam disponíveis aos Clientes, estes poderão ser entregues (i) diretamente aos Clientes ou (ii) a terceiros devidamente autorizados, mediante recibo datado e assinado.

**5.2.1** Os talonários de cheques poderão (i) ser retirados nas agências do Banco BMG ou (ii) ser entregues por empresa especializada, de acordo com os itens 5.9 e seguintes abaixo.

**5.3** Os talonários de cheques poderão ser fornecidos pelo Banco BMG desde que sejam cumpridos os seguintes critérios: (i) os Clientes apresentem comprovantes de renda compatíveis com as atividades profissionais declaradas; (ii) inexistam restrições cadastrais em nome dos Clientes perante qualquer órgão de proteção ao crédito; (iii) não tenham sido constatadas irregularidades e/ou divergências em qualquer dos dados e documentos de identificação dos Clientes e/ou dos seus representantes, conforme o caso, disponibilizados ao Banco BMG; (iv) não conste apontamento de cancelamento ou inexistência no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (“CPF/MF”) do Cliente na Secretaria da Receita Federal - SRF; (v) inexistam restrições e/ou irregularidades no uso de cheques pelos Clientes; (vi) inexistam restrições e/ou irregularidades na movimentação de suas Contas de Depósito junto ao Banco BMG ou qualquer outra instituição financeira; (vii) inexista sustação ou revogação reiterada de cheques no Banco BMG ou qualquer outra instituição financeira; (viii) o Cliente tenha utilizado mais do que 50% (cinquenta por cento) das folhas de cheque fornecidas a ele; ou (ix) o Cliente não figure no “Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (“CCF”) do BACEN.

**5.4** Em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, desde que o Cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheque descritos nesta cláusula 5 e, ainda, com as disposições aplicáveis da regulamentação em vigor, o Banco BMG poderá fornecer gratuitamente, a quantia de até 10 (dez) folhas de cheques por mês.

**5.5** O Cliente declara-se ciente de que o cheque somente poderá ser emitido caso possua saldo suficiente em sua Conta de Depósito para pagamento.

**5.5.1** O Cliente declara-se, ainda, ciente de que o descumprimento do disposto no item 5.5 acima configura ilícito penal e infração ao presente Regulamento, sem prejuízo do bloqueio de novos talonários de cheques.

**5.6** Os Clientes serão incluídos no CCF nas seguintes hipóteses: (i) devolução do cheque pela 2ª (segunda) vez por insuficiência de fundos para pagamento; (ii) prática espúria caracterizada quando: (a) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo BACEN; e (b) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor supramencionado; (iii) devolução de cheque por motivo de conta encerrada; e (iv) outro motivo que venha a ser declarado pelo BACEN.

**5.6.1** Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, as folhas de cheques ainda não utilizadas do Cliente deverão ser devolvidas imediatamente ao Banco BMG.

**5.7** Os cheques que ainda não tenham prescrito na forma da legislação em vigor, apresentados após o encerramento das Contas de Depósito e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados, serão devolvidos pelo motivo de “Conta Encerrada”. Nesta hipótese, o Cliente será incluído no CCF, sem prejuízo da vinculação das obrigações decorrentes de tais cheques.

**5.8** Os Clientes autorizam o Banco BMG, após a liquidação ou pagamento, a destruir os originais dos cheques que tenham sido microfilmados ou cujas imagens tenham sido armazenadas por outro meio.

**5.9** Conforme indicado no Termo de Adesão, os Clientes poderão optar pelo serviço de entrega de talonários de cheques em domicílio.

**5.9.1** Os talonários serão entregues no endereço de correspondência do Cliente indicado na respectiva Ficha Proposta. A indicação do endereço de correspondência, no qual serão entregues os talonários de cheques solicitados, é de exclusiva responsabilidade dos Clientes.

**5.9.2** Pelo serviço de entrega de talonário em domicílio, os Clientes pagarão a respectiva tarifa constante do Quadro de Tarifas vigente, que estará afixado nas Agências e poderá ser consultado por meio do site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br).

**5.9.3** Os Clientes poderão cancelar o serviço de entrega de talonário em domicílio, a qualquer tempo, por meio de quaisquer dos canais disponibilizados para a contratação do referido serviço.

**5.9.4** Na hipótese de cancelamento do serviço de entrega em domicílio, os Clientes deverão retirar novos talonários de cheques exclusivamente por meio das Agências ou dos terminais de atendimento disponibilizados pelo Banco BMG.

**5.10** O Cliente beneficiário-depositário (que é aquele que deposita em sua conta de depósito mantida no Banco BMG, cheque emitido por terceira pessoa), autoriza expressamente o Banco BMG, na hipótese de o cheque depositado ter sido devolvido e incluído no CCF, a fornecer ao emissor do cheque, o seu nome completo, endereço residencial e comercial, mediante a solicitação por parte do emissor nesse sentido e a apresentação da cópia do referido cheque.

## **6. DA MONIVENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIO DO CARTÃO**

**6.1** O Banco BMG poderá disponibilizar aos Clientes a opção de movimentação das Contas de Depósito por meio de cartão magnético (“Cartão de Débito Banco BMG”).

**6.1.1** O Cartão de Débito Banco BMG deverá ser solicitado conforme indicação no Termo de Adesão.

**6.1.2** Ao Cartão de Débito Banco BMG serão vinculados “códigos secretos” (“Senhas”), indispensáveis para sua utilização.

**6.2** O Cartão de Débito Banco BMG poderá ser utilizado na função débito nos seguintes canais: (i) nas máquinas de autoatendimento disponíveis nas Agências; e (ii) nos estabelecimentos credenciados no território nacional ou em outros Meios Eletrônicos eventualmente disponibilizados pelo Banco BMG, sendo permitidas todas as transações disponibilizadas pelas administradoras de cartão indicadas no Cartão de Débito Banco BMG, observados os limites estabelecidos pelo Banco BMG.

**6.3** Quando da realização das operações de compras efetuadas no comércio em geral dentro do território nacional, o sistema fará o débito automático do valor nas Contas de Depósito dos Clientes.

**6.4** As Senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais, valendo como assinaturas dos Clientes.

**6.4.1** Os funcionários ou prepostos do Banco BMG não terão de qualquer forma conhecimento das Senhas atribuídas aos Cartões de Débito Banco BMG dos Clientes.

**6.4.2** Os Clientes não poderão fornecer a terceiros informações sobre as suas Senhas.

**6.5** Ao optar pelo recebimento do Cartão de Débito Banco BMG, os Clientes concordam com as seguintes condições: (i) da sua condição de fiel depositário do Cartão de Débito Banco BMG, assumindo, de forma gratuita, os encargos e responsabilidades fixados pela legislação vigente, tendo em vista ser o Cartão de Débito Banco BMG de propriedade do Banco BMG; (ii) de que o uso do Cartão de Débito Banco BMG é de caráter pessoal e intransferível; (iii) que o Cartão de Débito Banco BMG poderá ser cancelado a qualquer tempo, ficando assegurada a movimentação das Contas Depósito por outros meios. Na hipótese de cancelamento, o Cartão de Débito Banco BMG deverá ser restituído ao Banco BMG; (iv) da obrigação de comunicar imediatamente ao Banco BMG na ocorrência de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de que o Cartão de Débito Banco BMG esteja sendo utilizado por terceiros. Nesta hipótese, os Clientes deverão se dirigir (i) a qualquer Agência para formalizar o pedido de cancelamento ou (ii) utilizar qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco BMG para esse fim. Os Clientes permanecerão, até o momento da comunicação, como os únicos responsáveis pelo uso indevido do Cartão de Débito Banco BMG.

**6.5.1** Os Clientes não se eximem da responsabilidade se, porventura, o Cartão de Débito Banco BMG vier a ser utilizado por terceiro com o conhecimento das Senhas.

**6.5.2** Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão de Débito Banco BMG, o Banco BMG poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão, até que sejam concluídas as averiguações. Para tanto, o Banco BMG contatará o Cliente para confirmações. Concluídas as averiguações, o Banco BMG poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Cliente a troca da Senha e/ou a substituição do Cartão de Débito Banco BMG.

**6.6** O Cartão de Débito Banco BMG poderá (i) ser retirado nas agências do Banco BMG ou (ii) ser entregue por empresa especializada.

**6.7** Na eventualidade do Cartão de Débito Banco BMG ficar retido em quaisquer das máquinas de atendimento disponibilizadas pelo Banco BMG, os Clientes deverão fazer imediatamente o seu cancelamento na própria máquina, na máquina mais próxima nas Agências, ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Banco BMG.

**6.7.1** Para solicitar novo Cartão de Débito Banco BMG, os Clientes deverão comparecer à Agência ou, se titulares, poderão solicitá-lo por intermédio do Correspondente ou, ainda, por meio da Central de Atendimento ou outros canais eventualmente disponibilizados pelo Banco BMG para tanto.

**6.8** Havendo dúvida quanto à utilização das máquinas de atendimento instaladas nas Agências ou quanto aos outros meios disponíveis, os Clientes deverão procurar funcionários do Banco BMG devidamente identificados, e jamais aceitar orientações de estranhos.

**6.9** Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, o Banco BMG poderá cancelar o Cartão de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**6.10.** O Cartão poderá ter, conforme opção assinalada pelo Cliente na Ficha Proposta e caso aprovado pelo Banco BMG, além da função de movimentação das Contas de Depósito (função débito), a função crédito, situação em que terá, portanto, a natureza de um cartão múltiplo. Nesse caso, a utilização do Cartão na função de crédito estará subordinada às regras do Regulamento próprio do produto, registrado perante o 1º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 3.586.945 em 06 de abril de 2017 e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. Já a utilização na função débito, subordina-se às regras no presente Regulamento.

**6.10.1.** O Cliente deverá, no momento da utilização do Cartão, informar se o pagamento será na função crédito (que leva a um pagamento futuro, por meio de uma fatura do cartão de crédito) ou na função débito.

## **7. DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR OUTROS MEIOS**

**7.1** Sem prejuízo da movimentação por meio de talonário de cheques ou cartão magnético, quando disponibilizados, os Clientes poderão, observadas as modalidades, características e espécies de cada Conta de Depósito, bem como os limites definidos neste Regulamento ou pelo Banco BMG, utilizar os seguintes meios para a movimentação das Contas de Depósito: (i) Recibo de Retirada; (ii) TED-Transferência Eletrônica Disponível; (iii) DOC-Documento de Crédito; (iv) Transferências entre Contas ou (v) outros meios de pagamentos autorizados pelo BACEN.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITO POR MEIOS DIGITAIS**

**8.1** As Contas de Depósito poderão ser acessadas e movimentadas por meio de aplicativo digital, Internet Banking ou de qualquer outro software, programa, módulo ou funcionalidade digital a ser desenvolvida ou aplicada pelo Banco BMG e disponibilizada aos Clientes (“Meios Digitais”, “Canais Digitais” ou “Canais Eletrônicos”). Os Clientes concordam em utilizar os Meios Digitais em conformidade com as disposições do presente Regulamento e eventuais Condições de Uso e Política de Privacidade de cada canal, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre os Meios Digitais ou materiais correlatos são concedidos aos Clientes. Todos os materiais, sistemas, software, marcas, tecnologias, nomes desenhos e programas utilizados pelo Banco BMG (com exceção daqueles expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais. Os Clientes concordam, ainda, que não poderão reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar, ceder, sublocar, emprestar ou vender quaisquer materiais correlatos com os Meios Digitais. Qualquer violação a esses direitos pelos Clientes será de sua responsabilidade, implicando na adoção das medidas legais cabíveis e na imediata interrupção dos serviços prestados nos termos deste Regulamento.

**8.2** Através dos Meios Digitais, os Clientes poderão acessar as informações sobre suas respectivas Contas de Depósito, incluindo, mas não se limitando a saldo, extratos e faturas do Cartão Múltiplo e/ou de outros cartões eventualmente contratados com o Banco BMG, bem como realizar transações mediante conexão via Internet, tais como transferências eletrônicas; aplicações e resgates de recursos em produtos de investimento, conforme estejam disponíveis, agendamento para a efetivação de tais transações, observado o horário estabelecido pelo Banco BMG; pagamento de contas de consumo e boletos de cobrança, além de outros serviços que venham a ser disponibilizados através dos Meios Digitais, observados os termos e condições deste Regulamento, do canal disponibilizado e dos serviços oferecidos.

**8.2.1** Conforme o caso, os Clientes deverão solicitar nas Agências ou pelo Atendimento Telefônico Banco BMG ou pelos Canais de Relacionamento a liberação dos serviços de acesso e movimentação a débito das Contas de Depósito através dos Canais Digitais.

**8.2.2.** O acesso aos Meios Digitais ocorrerá mediante *login* e senha, devidamente gerados para essa finalidade.

**8.2.3.** Para realização de transações nos Canais Digitais poderá ser exigido do Cliente que utilize outras senhas, como a do Cartão de Débito Banco BMG e/ou senha dinâmica encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade ou, ainda, qualquer outro meio de autenticação solicitado pelo Banco BMG.

**8.2.4** Os Clientes reconhecem as transações realizadas em ambientes eletrônicos como válidas e eficazes, admitindo que os comprovantes ou quaisquer documentos gerados em ambiente eletrônico são meios de comprovação, judicial e/ou extrajudicial, da autoria, da integridade, da autenticidade e da confidencialidade das assinaturas eletrônicas e dos documentos relacionados às operações realizadas e/ou à Conta de Depósito.

**8.2.5** Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, conforme seu art. 10, § 2º, os Clientes aceitam como válidos e exequíveis os contratos e quaisquer documentos a serem firmados com, ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao GRUPO FINANCEIRO BMG, em ambiente eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas, dentre as quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do CLIENTE previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica, encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo Banco BMG aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação dos Clientes quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. O Cliente autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura para garantir a prevenção à fraude e à segurança do CLIENTE, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

**8.2.6** Produtos de investimento poderão ser oferecidos aos Clientes de acordo com seus respectivos perfis de risco, definido por metodologia própria do Banco BMG elaborada de acordo com a regulamentação em vigor, sendo que caso o Cliente opte por adquirir um produto inadequado ao seu perfil de risco, esse deverá, em momento anterior à aquisição do produto, atestar expressamente que está ciente que o produto a ser adquirido não condiz com seu perfil de risco.

**8.2.7** Os Clientes reconhecem que suportarão todos os prejuízos e perdas oriundas das operações efetuadas e que decorram do mau uso dos Meios Digitais, consequências do descumprimento dos cuidados com a segurança digital ou de falhas nos dispositivos escolhidos pelos Clientes para acesso aos Meios Digitais.

**8.3** Os Clientes poderão, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer das modalidades de utilização dos Meios Digitais oferecidas pelo Banco BMG, mediante solicitação a ser realizada por meio dos Canais de Relacionamento.

**8.4** Os serviços no âmbito dos Meios Digitais observarão todos os contratos e propostas celebrados entre o Banco BMG e os Clientes, bem como outros convênios e/ou contratos que venham a ser celebrados pelos Clientes com o Banco BMG e cujos serviços estejam disponibilizados nos Meios Digitais.

**8.5** O Banco BMG fixará horários, valores e limites para realização de transações através dos Meios Digitais, sendo que somente serão acatadas as operações solicitadas e liberadas de acordo com os referidos horários, valores e limites. Não obstante, o Banco BMG poderá interromper e/ou modificar o funcionamento dos Meios Digitais para manutenção técnica, atualização e otimização do produto ou em virtude de determinação de quaisquer órgãos reguladores.

**8.6** Os Clientes são responsáveis pelo sigilo e segurança de quaisquer códigos de usuário, senhas de acesso e senhas para realização de transações, assumindo a responsabilidade por qualquer uso indevido desses dados por quaisquer pessoas não autorizadas, sendo que o Banco BMG não se responsabilizará pelo uso ou divulgação inadequada das referidas credenciais.

**8.6.1** Referidos códigos e senhas são de uso exclusivamente pessoal, intransferíveis e confidenciais, assumindo os Clientes total responsabilidade pelas ordens por eles enviadas. As ordens dos Clientes efetuadas através dos Meios Digitais serão consideradas como ordens escritas, portanto, válidas, vinculantes e eficazes.

**8.6.2** Para a segurança dos Clientes, os Meios Digitais estão programados para bloquear os códigos e senhas dos Clientes caso sejam efetuadas 03 (três) tentativas consecutivas utilizando dados incorretos. O desbloqueio deverá ser solicitado ao Banco BMG por meio dos Canais de Relacionamento.

**8.6.3** É vedado ao cliente compartilhar as credenciais de acesso aos Meios Digitais com outros aplicativos ou serviços WEB.

**8.7** Os serviços prestados pelo Banco BMG no âmbito dos Meios Digitais poderão ser ampliados, reduzidos, alterados ou extintos, a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco BMG e nos termos da regulamentação em vigor, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias aos Clientes, sem que qualquer multa ou indenização seja devida pelo Banco BMG aos Clientes.

**8.7.1** Na hipótese de disponibilização de novos serviços pelo Banco BMG, no âmbito dos Meios Digitais, o Banco BMG informará aos Clientes por meio dos próprios Meios Digitais.

**8.8** Os Clientes reconhecem e expressamente aceitam que o Banco BMG não será responsável por quaisquer problemas de interrupção dos serviços disponibilizados através dos Meios Digitais por qualquer motivo alheio a vontade do Banco BMG e/ou de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia e

queda de conexões discadas ou dedicadas com companhias telefônicas ou quaisquer terceiros que prestem tais serviços, ou por questões de manutenção e atualização dos Meios Digitais.

**8.9** Na hipótese de término, por qualquer motivo, dos serviços disponibilizados através dos Meios Digitais, conforme previstos neste Regulamento, serão imediatamente cancelados as senhas e códigos de acesso conferidos aos Clientes, impossibilitando a recuperação desses.

**8.10 Privacidade:** Ao utilizar os Meios Digitais, os Clientes estão de acordo que o Banco BMG, sem prejuízo do disposto no Termo de Adesão, colete e use: a) seus dados cadastrais; b) dados técnicos de seu dispositivo tais como especificações, configurações, versões de sistema operacional, tipo de conexão à internet e afins; c) informações acerca da sua navegação nos Meios Digitais, inclusive por meio de *cookies* ou outra ferramenta/função que permita armazenar informações a esse respeito, estando ciente que o Banco BMG realizará o tratamento de seus dados pessoais, conforme disposto no Termo de Adesão,.

**8.10.1** Referidos dados poderão ser utilizados pelo Banco BMG para aprimorar ou desenvolver funcionalidades dos Meios Digitais, bem como analisar o seu desempenho; avaliar hábitos de navegação dos usuários, assim como identificar perfis e necessidades desses; levantamento de dados estatísticos; desenvolvimento de medidas antifraude; comunicação entre os Clientes e o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico para divulgação de informações relativas aos aplicativos, produtos, serviços, promoções e novidades do Banco BMG e do seu grupo econômico.

**8.10.2** Os Clientes estão cientes e de acordo, considerando as finalidades elencadas no item 8.10.1 acima: a) com a coleta, armazenamento, tratamento, processamento e uso das informações disponíveis no ambiente dos Meios Digitais, assim como aquelas obtidas a partir da sua utilização, conforme previsto neste Regulamento; b) que os seus registros de utilização dos Meios Digitais sejam fornecidos pelo Banco BMG aos seus parceiros e/ou contratados, caso necessário para a prestação de qualquer serviço relacionado ao referido canal.

**8.11** Os Clientes serão os responsáveis exclusivos por todos os atos e omissões que praticarem através dos Meios Digitais, assim como por todo o conteúdo que carregarem ou enviarem aos Meios Digitais ou a partir deles.

**8.12** Não obstante o disposto no item 8.8 acima, o Banco BMG não se responsabilizará por danos ou prejuízos suportados pelos Clientes ou terceiros em decorrência ou relacionados: a) a falhas ou indisponibilidade técnicas do sistema; b) ao seu uso ou à inabilidade em usar os Meios Digitais, incluindo, sem limitação, corrupção ou perda de dados, falha de transmissão ou recepção de dados; c) a falhas no sistema de informática ou nos servidores ou em relação à conectividade com a internet de modo geral, devendo os Clientes manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com o Banco BMG e à utilização dos Meios Digitais; e d) pela instalação nos equipamentos dos Clientes de vírus, *trojans*, *malware*, *worm*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit* ou de quaisquer outros dispositivos que venham a ser criados, em decorrência da navegação na Internet pelos Clientes.

**8.13** Para fins do disposto no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os Clientes deverão observar, no exercício de seus direitos quanto aos dados pessoais objeto de tratamento, as disposições específicas elencadas nos Termos de Adesão.

**8.14** Em caso de contradição com as condições acima, os Termos de Uso e Políticas de Privacidade eventualmente disponibilizadas ao cliente para aceite no próprio canal dos Meios Digitais prevalecerão sobre o disposto neste Regulamento a esse respeito.

## **9. DO ACESSO AOS SERVIÇOS VIA TELEFONE BANCO BMG**

**9.1** O Banco BMG disponibilizará aos Clientes atendimento telefônico eletrônico e/ou personalizado (“Atendimento Telefônico Banco BMG”), por meio do qual os Clientes terão acesso a diversos serviços, incluindo, mas não se limitando: (i) obtenção de informações e realização das principais operações disponibilizadas pelo Banco BMG relacionadas às Contas de Depósito; (ii) consulta de saldos; (iii) transferências entre contas; (iv) emissão de documentos de crédito (“DOCs”) e de transferências eletrônicas disponíveis (“TEDs”); (v) solicitação de talonários de cheques e (vi) solicitação de segunda via de Cartão de Débito ou Múltiplo.

**9.1.1** O Banco BMG poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, disponibilizar no Atendimento Telefônico Banco BMG novas informações, operações e serviços ou excluir quaisquer dos serviços descritos neste Regulamento.

**9.2** O acesso ao Atendimento Telefônico Banco BMG dar-se-á mediante a utilização de senha.

**9.3** A senha é de uso exclusivamente pessoal, intransferível e confidencial.

**9.4** Por medida de segurança, os Clientes autorizam o Banco BMG a gravar as solicitações e instruções telefônicas recebidas durante o atendimento, podendo, inclusive, utilizá-las como meio de prova válido e eficaz em juízo ou fora dele.

**9.5** Os serviços do Atendimento Telefônico Banco BMG serão prestados por prazo indeterminado. Os Clientes poderão cancelar tais serviços a qualquer tempo e sem qualquer custo, mediante comunicação pelos meios disponibilizados pelo Banco BMG.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS CONTAS DE DEPÓSITO**

**10.1** Por medida de segurança, o Banco BMG poderá solicitar aos Clientes informações adicionais e/ou confirmações por telefone, além da senha, para realização de qualquer serviço disponível no Canal Digitais ou por Atendimento Telefônico.

**10.2** Créditos decorrentes de DOC ou cheque só serão considerados como saldo disponível após a efetiva liquidação. A disponibilização desses recursos pelo Banco BMG antes da efetiva liquidação/compensação pode ensejar a cobrança de principal, encargos financeiros, tarifas, comissões e tributos correspondentes.

**10.3** O Banco BMG poderá, a seu exclusivo critério, fixar condições, horários e limites de valor para a realização de transferências entre contas e outros serviços, transações ou operações já disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, sendo tais condições, horários e limites informados aos Clientes pelo Atendimento Telefônico do Banco BMG ou por outros meios disponibilizados pelo Banco BMG.

**10.4** O Banco BMG não se responsabilizará pela não realização de transferências, transações ou serviços nos seguintes casos: (i) na hipótese de não haver saldo na Conta de Depósito do Cliente para efetuar a transferência solicitada em fundos imediatamente suficientes e disponíveis para tal fim; (ii) rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário; (iii) erro por parte de outros bancos; (iv) erro por parte do Cliente nas informações fornecidas ao Banco BMG; e (v) na hipótese de indisponibilidade dos sistemas necessários à execução das transações, por fato não imputável ao Banco BMG, impossibilitando a concretização da transferência pretendida pelo Cliente.

**10.5** Constatada a existência de qualquer valor creditado ou debitado por equívoco ou indevidamente na Conta de Depósito do Cliente, o Banco BMG fica autorizado a estornar tal valor, assim que verificada a ocorrência, comunicando o Cliente após a realização do referido estorno. Caso o Cliente constate qualquer crédito/débito indevido em sua conta, obriga-se a comunicar imediatamente este fato ao Banco BMG, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir esses valores ao Banco BMG, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

## **11. PACOTE DE SERVIÇOS**

**11.1** O Cliente declara estar ciente que a utilização de alguns produtos e/ou serviços oferecidos pelo Banco BMG, estão sujeitos à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na tabela de serviços e tarifas disponibilizada nas agências do Banco BMG ou por meio do site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br), estando, as referidas tarifas, sujeitas a alterações, a critério exclusivo do Banco BMG, mediante prévia divulgação da nova tabela de serviços nos mesmos meios de comunicação acima informados.

**11.2** O Cliente autoriza o Banco BMG a debitar automaticamente nas contas, o valor das tarifas bancárias contratadas, conforme indicadas no Termo de Adesão, respectivos encargos e despesas, previstos ou estabelecidos pelo Banco BMG, dentro dos limites fixados pelo BACEN e constantes da tabela de serviços em vigor, disponibilizada por meio do site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br).

**11.3** A tabela de serviços e tarifas conterá: (i) os serviços essenciais, cuja cobrança é proibida pelo BACEN e o CMN, observados os limites de isenção previstos nas normas do BACEN e do CMN; (ii) a lista de serviços prioritários, inclusive os meios de entrega, siglas de lançamento nos extratos das Contas de Depósito, os fatos geradores e o valor dessas tarifas; (iii) tabela contendo informações a respeito do pacote padronizado; (iv) demais tabelas de serviços e cestas de serviços oferecidos pelo Banco BMG, observados os fatos geradores, valores e periodicidade de cobrança previstos no quadro de tarifas e/ou nos contratos dos produtos e/ou serviços contratados.

**11.4** O Cliente poderá, a qualquer momento, contratar, solicitar a alteração ou o cancelamento dos serviços contratados.

**11.5** A utilização de produtos e serviços que não constem no Pacote de Serviços escolhido pelo Cliente, ou a utilização desses em número acima do previsto no Pacote de Serviços, ensejará a cobrança de tarifas avulsas, se aplicáveis, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Serviços e Tarifas disponibilizada nas Agências do Banco BMG ou por meio do site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br).

## **12. SALDO DEVEDOR/ADIANTAMENTO DEPOSITANTE**

**12.1** Observado o disposto no item 12.2 abaixo, caso inexistir saldo suficiente e disponível nas Contas de Depósito, o Banco BMG não será responsável por assumir qualquer obrigação de acolher ordens de débito nessas Contas de Depósito. Entretanto, em conformidade com o disposto nos itens 12.3 e 12.4 abaixo, se o Banco BMG vier a disponibilizar nas Contas de Depósito quaisquer valores para cobertura de saldos visando ao pagamento de cheques ou de outras obrigações exigíveis, bem como se os Clientes vierem a sacar ou utilizar valores ainda não disponíveis nas Contas de Depósito ou, ainda, se os Clientes ultrapassarem os limites de crédito concedidos (conforme indicado no item 12.2 abaixo), esses recursos então disponibilizados pelo Banco BMG serão havidos como “Adiantamento a Depositante”. No caso de disponibilização de Adiantamento a Depositante, os Clientes estarão obrigados a: (i) restituir essas importâncias acrescidas da “Taxa de Remuneração - Operações em Atraso” e da “Tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositantes”, vigentes à época do respectivo adiantamento, ambas divulgadas pelo Banco BMG por meio do Quadro de Tarifas afixado nas Agências e publicado no endereço eletrônico [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br) e (ii)

arcar com o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

**12.2** O disposto no item 12.1 acima não será aplicável caso tenha ocorrido contratação específica de limite de crédito, situação na qual os débitos que porventura foram lançados na Conta de Depósito dar-se-ão até o valor do limite de crédito concedido.

**12.3** Observado o disposto no item 12.4 abaixo, o Adiantamento a Depositante só será disponibilizado no caso de aceitação expressa indicada pelo Cliente na Ficha Proposta.

**12.4** A contratação do serviço de Adiantamento de Depositante não garante a efetiva concessão de crédito, que dependerá da análise do risco e a devida aprovação.

### **13. CHEQUE ESPECIAL**

**13.1** Caso assim seja optado pelo Cliente na Proposta e Ficha Cadastral e/ou no Termo de Adesão, mediante análise de risco e de crédito, o Banco BMG poderá abrir ao Cliente um limite de crédito rotativo na Conta de Depósito, até o valor e prazo estipulados no Termo de Adesão, o qual poderá ser utilizado de forma reiterada sempre que na Conta de Depósito inexistam recursos suficientes para acolhimento de débitos de qualquer natureza (“Cheque Especial”).

**13.2** Sobre as importâncias utilizadas como Cheque Especial incidirão juros, capitalizados diariamente (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados diariamente), às taxas previstas no Termo de Adesão, calculados, respectivamente, com base em 30 (trinta) e 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Adicionalmente, os valores de Cheque Especial devidamente utilizados serão atualizados monetariamente, conforme índice indicado no Termo de Adesão.

**13.2.1** Os valores de encargos serão apurados diariamente e debitados na Conta de Depósito do Cliente, inclusive podendo tal débito recair sobre limite de crédito concedido, caso não seja mantido na Conta de Depósito saldo credor suficiente para o pagamento.

**13.3** Considerando que os juros e/ou a atualização monetária somente serão devidos se e quando o Cliente utilizar de qualquer valor do Cheque Especial, o Banco BMG poderá alterar as taxas de juros e o índice de correção monetária constantes do Termo de Adesão, de modo a adequar às condições de mercado vigentes para as operações da espécie, podendo, inclusive, alterar os encargos de prefixados para pós-fixados e vice-versa, os quais serão calculados sobre o valor do principal utilizado até o dia do efetivo pagamento.

**13.3.1** As novas taxas e índices deverão ser disponibilizados aos Clientes por meio do Quadro de Tarifas afixado nas Agências e divulgado no site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br). Caso o Cliente não esteja de acordo com a nova taxa ou índice, deverá manifestar-se por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação, e efetuar o pagamento do saldo devedor especificamente apurado do Cheque Especial.

**13.4** Além dos encargos previstos no item 13.2 acima, o Cliente será responsável pelo pagamento, quando da abertura do limite de crédito e das suas renovações, da(s) tarifa(s), conforme valor(es) constante(s) do Quadro de Tarifas afixado nas Agências e divulgado no site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br), em vigor à época da contratação ou renovação do limite. Incidirá, ainda, o Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, calculado com base nas regras e alíquotas vigentes à época da utilização do limite de crédito, que será demonstrado no extrato da Conta de Depósito, juntamente com o respectivo valor.

**13.5** À medida em que se tornarem exigíveis, quaisquer valores decorrentes do Cheque Especial, incluindo os juros, tarifas, tributos e demais acessórios, poderão ser debitados, a critério do Banco BMG, sobre o próprio limite de crédito concedido, considerando as respectivas importâncias como liberações feitas pelo Banco BMG ao Cliente por conta do crédito aberto, para todos os fins de direito.

**13.6** O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Termo de Adesão, representa as condições da operação de crédito vigentes na data de cálculo do CET, sendo que nesse cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual acertada no Termo de Adesão, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do Cliente.

### **14. APLICAÇÃO E RESGATE**

**14.1** Conforme opção do Cliente indicada na Proposta e Ficha Cadastral e/ou no Termo de Adesão e conforme esse serviço seja disponibilizado pelo o Banco BMG, estará esse instruído a agendar e aplicar, em nome do Cliente, em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), todos os valores disponíveis na Conta de Depósito (correspondentes ao saldo positivo), bem como a proceder resgates automáticos com a finalidade de evitar que a Conta de Depósito do Cliente apresente insuficiência de fundos, ou, ainda, para viabilizar a liquidação das obrigações de responsabilidade do Cliente, ainda que tais resgates reflitam nas rentabilidades totais ou parciais dos investimentos.

**14.2** O Cliente declara que: (i) está ciente de que as aplicações realizadas pelo Banco BMG com este fim têm perfil de risco conservador, liquidez diária e buscam maior eficiência na gestão de suas disponibilidades de curto prazo mantidas em conta corrente; (ii) concorda com a realização de tais aplicações, por: (a) atenderem aos seus objetivos; (b) terem seu saldo disponível a qualquer momento; e (iii) está ciente de que tais aplicações não são consideradas para avaliar a adequação da sua carteira de investimentos ao seu perfil de investidor.



**14.2.1** As declarações acima são prestadas por prazo indeterminado, sendo facultado ao Cliente cancelar este produto a qualquer momento.

**14.3** As aplicações serão realizadas em D+0 da data da disponibilização do crédito em conta corrente, havendo saldo positivo. Isto será feito por meio de transferência dos recursos disponíveis na Conta de Depósitos e, concomitantemente, realizados os respectivos investimentos, ficando os respectivos débitos na Conta de Depósito igualmente autorizados pelo Cliente.

**14.4** As aplicações terão vencimento de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis contados da data da sua realização, e os recursos das aplicações serão remunerados conforme tabela de taxas disponíveis nas Agências e no site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br). As taxas podem sofrer alterações conforme condições de mercado, sendo voltadas para as aplicações automáticas realizadas após a data de efetivação da nova tabela de taxas.

**14.5** Na hipótese de resgate das operações contratadas pelo Cliente, os recursos serão remunerados conforme taxa referenciada no item 14.4. Os valores de aplicações e resgates respeitarão os valores mínimos e máximos definidos para a respectiva espécie de aplicação, e que poderão ser alterados a qualquer momento, sempre mediante previa apresentação ao Cliente. Para resgates que resultem em valor no certificado menor que o valor mínimo estabelecido, será efetivado o resgate total do certificado, podendo ser superior ao valor necessário para cobertura da Conta de Depósito.

**14.6** A tributação incidente sobre os rendimentos ocorrerá de acordo com a legislação em vigor.

**14.7** Os serviços indicados nesta Cláusula 14 possuem prazo indeterminado e poderão ser suspensos por solicitação do Cliente ou inviabilidade de oferta pelo Banco BMG, mediante notificação prévia e por escrito, sem que haja qualquer ônus ou penalidades para as Partes.

**14.7.1** O pedido de cancelamento do Cliente poderá ser oposto no mesmo canal utilizado para a contratação ou por outros meios disponibilizados pelo Banco BMG.

## **15. ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO**

**15.1** O encerramento de contas de clientes do Banco BMG atenderá à regulamentação do BACEN, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução do CMN nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.025/93”).

**15.2** **Por ser um contrato voluntário e por tempo indeterminado, o produto contratado poderá ser encerrado por qualquer uma das partes envolvidas mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:** (i) Encerramento por iniciativa do Cliente: por meio do preenchimento completo do modelo de Termo de Encerramento de Conta disponibilizado pelo Banco BMG ou por correspondência particular do Cliente contendo obrigatoriamente a assinatura do mesmo ou do procurador legalmente habilitado, devendo, os referidos documentos serem entregues em qualquer agência do Banco BMG, mediante protocolo e disponibilização do demonstrativo detalhado de compromissos do Cliente, dentre os quais destacam-se: (a) verificar se todos os cheques emitidos foram compensados para evitar que seu nome seja incluído no CCF pelo motivo 13 (conta encerrada), (b) entregar ao banco as folhas de cheque ainda em seu poder, ou apresentar declaração de que as inutilizou, (c) solicitar o cancelamento dos débitos automáticos em conta, caso existentes, e (d) manter recursos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com a instituição financeira ou decorrentes de disposições legais, ficando o encerramento da conta corrente condicionado ao integral pagamento de tais obrigações. Alternativamente, o BANCO BMG poderá possibilitar que a solicitação de encerramento ocorra por meio dos Canais Eletrônicos, sendo que o Cliente será informado pelo BANCO BMG dos procedimentos necessários a tanto; e (ii) Encerramento por iniciativa do Banco: quando a iniciativa do encerramento partir do Banco BMG o mesmo registrará a decisão na respectiva proposta, comunicando-lhe o fato por escrito, admitindo-se que se faça por meio dos Canais Eletrônicos, solicitando-lhe, na referida oportunidade, a regularização de eventual saldo.

**15.3** No caso das contas “Conjunta Solidária” e “Conjunta Não Solidária”, o encerramento somente poderá ser feito mediante assinatura de todos os titulares ou seus representantes legais no pedido de encerramento.

**15.4** Após a expedição ou recebimento da comunicação prévia, o Banco BMG adotará as providências cabíveis ao encerramento da conta no prazo de 30 (trinta) dias comunicando o Cliente, por correspondência ou por meio digital, quando do efetivo encerramento.

**15.5** O Banco BMG encerrará, imediatamente, a conta por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses previstas em que verificar a irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente julgadas, a critério do Banco BMG, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando por escrito o fato ao BACEN, ficando os recursos da conta, se houver, à disposição do Cliente. Caso, por ocasião do encerramento, a Conta de Depósito do Cliente apresente saldo devedor, permanecerá a obrigação pelo pagamento ao Banco BMG dos valores devidos, podendo este utilizar-se de todos os meios legais para sua cobrança.

## **16. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**16.1** Ao contratar o produto e os serviços o Cliente deverá: (i) ler atentamente o presente Regulamento; (ii) não assinar nenhum documento antes de esclarecer todas as dúvidas, inclusive as referentes a tarifas, juros e outros encargos; e (iii) solicitar cópia dos documentos que assinou.

**16.2** Diante da assinatura da Ficha Proposta e do Termo de Adesão, o Cliente reconheceu como válidas e eficazes as transações que vierem a ser realizadas em ambientes eletrônicos, considerando-as como meios de comprovação, judicial e/ou extrajudicial, da autoria, da integridade, da autenticidade e da confidencialidade das assinaturas digitais e dos documentos relacionados à Conta de Depósito. As transações em meios digitais podem ser vulneráveis a ações de terceiros, por isso o Cliente deverá manter em seu computador software de segurança adequado e atualizado e não compartilhar o uso de seu celular e/ou outros dispositivos eletrônicos móveis, mantendo-os sempre à sua guarda e protegidos por senhas de segurança, não divulgando-as a terceiros. O CLIENTE DEVERÁ IMEDIATAMENTE AVISAR AO BANCO BMG, POR MEIO DOS CANAIS DE RELACIONAMENTO OU OUTROS MEIOS DISPONÍVEIS, EM CASO DE FURTO, ROUBO, PERDA OU QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE SEUS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PARA ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO NÃO ESTIVEREM MAIS SOB SUA POSSE E GUARDA.

## **17. INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA RELACIONAMENTO COM CLIENTE/ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

**17.1** O Banco BMG enviará todas as correspondências relacionadas às Contas de Depósito para o endereço de cadastro do titular fornecido pelo mesmo quando da contratação do produto ou as encaminhará via e-mail ou, ainda, através dos Canais Digitais.

**17.2** O Cliente se obriga a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados pessoais e cadastrais, estando ciente de que as mesmas somente serão válidas se informadas pelo Cliente, exclusivamente, por meio de comunicação escrita ou ligação telefônica gravada, mediante a confirmação de informações que permitam a correta identificação do Cliente, de acordo com o disposto no artigo 2º, “iv” da Resolução do CMN nº 2.025/1993.

**17.3** Em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, o Cliente deverá informar o Banco BMG imediatamente, por meio dos canais de atendimento disponíveis.

## **18. DECLARAÇÕES/AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE**

**18.1** Ao aderir a este Regulamento, o Cliente declara que:

(i) as ordens transmitidas verbalmente ou eletronicamente, terão a mesma força de ordens escritas às quais atribui valor legal;

(ii) são válidas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento da Ficha Proposta, bem como se obriga a informar, nos termos da cláusula 17.2, acima, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados pessoais e cadastrais, ciente de sua exclusiva e integral responsabilidade por todas as consequências decorrentes da sua omissão;

(iii) teve prévio conhecimento de que as operações e os serviços bancários solicitados poderão ser gravados em fitas magnéticas, razão pela qual autoriza, desde já, o Banco BMG a adotar tal procedimento e a utilizar as gravações para fazer prova em juízo ou extrajudicialmente;

(iv) autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, qualquer instituição do grupo financeiro do Banco BMG a efetuar consultas e/ou enviar informações a respeito do montante de débitos, obrigações, operações de crédito, ou ainda garantias de suas responsabilidades para registro em quaisquer bancos de dados, cadastro de consumidores e serviços de proteção de crédito, inclusive Serasa, autorizando, ainda, a formulação de consulta a quaisquer bancos de dados cadastrais de consumidores e, especialmente, ao sistema de informações de crédito (SCR) e cadastro positivo, como exigido pela regulamentação pertinente, divulgada pelo BACEN. O Cliente autoriza ainda a sua identificação, bem como o fornecimento de dados cadastrais e informações relativas às operações e transações realizadas, para registro junto ao cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras do BACEN e eventual comunicação à autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;

(v) está ciente de que, em ocorrendo a falta de pagamento de qualquer obrigação assumida perante o GRUPO FINANCEIRO BMG, serão promovidos os registros competentes na SERASA e no SCPC;

(vi) possui conhecimento amplo do conteúdo da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do BACEN e da Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os Crimes de “Lavagem de Dinheiro”, tendo ciência de que o BMG e as instituições financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, por força dessa lei, possuem obrigação de comunicar ao BACEN a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a operar quanto a esse procedimento;

(vii) está devidamente informado e ciente de que: (a) por sua conta, ordem e risco, poderá fazer uso do(s) código(s) de acesso e senha(s) para realização de transações por telefone, no “Internet Banking” ou em outros Canais Digitais, conforme sejam disponibilizados pelo BANCO BMG, declarando, desde já, que conhece e assume todas as responsabilidades advindas da utilização de tais canais; (b) o acesso ao “Internet Banking” e a outros Canais Digitais disponibilizados pelo BANCO BMG apenas se efetivará mediante a inscrição do respectivo código de acesso e da senha, salvo se outro meio de autenticação for disponibilizado pelo BANCO BMG; (c) quaisquer códigos de acesso do Cliente serão pessoais e intransferíveis, devendo ser utilizadas exclusivamente para as finalidades a si atribuídas e, (d) o BANCO BMG fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados ao

Cliente, em razão da utilização do código de acesso, senhas e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto.

(viii) que não utilizará qualquer mecanismo, equipamento ou sistema que tenha como objetivo causar dano (parcial ou total) aos Meios Digitais ou alterar a rotina dos serviços contratados;

(ix) autoriza o Banco BMG a contatá-lo pelos meios de comunicação informados na Ficha Proposta, incluindo mensagens eletrônicas por e-mail e telefone móvel;

(x) está ciente de que o Banco BMG não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito na Conta de Depósito sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis;

(xi) que os valores que serão remetidos à Conta de Depósito foram/serão declarados conforme estabelecido nas normas nacionais e internacionais;

(xii) que se considera informado de qualquer correspondência efetivamente entregue através dos meios de comunicações por si informados;

(xiii) autoriza o Banco BMG a debitar de sua Conta de Depósito, de forma irrevogável e irretroatável e por prazo indeterminado, todas as obrigações contratadas com o Banco BMG, inclusive encargos. Os impostos devidos, de acordo com a legislação vigente serão debitados na conta independentemente da existência de saldo disponível.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O Banco BMG tratará quaisquer informações relacionadas ao Cliente como confidenciais, contudo, a menos que o consentimento seja proibido por lei, o Cliente consente com a transferência e divulgação pelo BANCO BMG de quaisquer informações relacionadas ao Cliente entre agências, subsidiárias, escritórios de representação, coligadas e agentes do BANCO BMG e terceiros selecionados por qualquer um deles, onde quer que estejam situados, para uso confidencial (inclusive em conexão com a prestação de qualquer Serviço e para fins de processamento de dados e análises estatísticas e de risco). O BANCO BMG e qualquer subsidiária, escritório de representação, coligada, agente ou terceiros poderão transferir ou divulgar quaisquer informações se isso for exigido por lei, tribunal, órgão regulamentador ou processo legal.

**19.2** O Cliente está ciente, desde já, que a sua conta corrente e/ou os produtos de crédito e serviços pelos quais fez opção pela contratação, conforme Ficha Proposta e Termo de Adesão, somente estarão liberados e/ou efetivamente contratados após a confirmação expressa pelo banco dos dados cadastrais e creditícios do Cliente, conforme as normas vigentes.

**19.3** A recusa do Cliente no fornecimento de dados, informações, documentos e ou declarações solicitadas pelo Banco BMG poderá, a exclusivo critério deste, ensejar a não abertura da conta, a não realização de transações e operações e/ou encerramento da conta, sem prejuízo do disposto no item 15.5 acima.

**19.4** Em caso de indícios de violação dos termos deste Regulamento; violação de qualquer legislação ou regulamentação aplicável ou prática de atos contrários ao propósito deste Regulamento ou ao bom desenvolvimento dos serviços contratados, o Banco BMG estará autorizado a advertir o Cliente; ou, mediante aviso prévio, suspender, por tempo indeterminado, a(s) senha(s) e código(s) de acesso deste, sem que seja devida qualquer tipo de indenização ou compensação ao Cliente.

**19.5** O Banco BMG poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações nas disposições deste Regulamento, mediante aviso ao Cliente, comunicando as alterações realizadas ou transmitindo nova versão deste Regulamento com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor de tais alterações. Caso o Cliente não concorde com as alterações realizadas, poderá resilir a prestação de serviços, sem ônus, dentro do prazo mencionado no item 15.2 acima.

**19.6** A tolerância de uma das partes no tocante ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui estabelecido.

## **20. FORO**

**20.1** Fica eleito o foro da Comarca onde for assinada a Ficha Proposta, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento, da Ficha Proposta e do Termo de Adesão, podendo a Parte demandante optar pelo Foro do domicílio da Parte demandada.

### ***Atendimento ao Cliente:***

**CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG:** Central de Relacionamento 0800 031 8866 / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).